



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Senador Fernandes Távora		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Senador Fernandes Távora, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, autoriza o exercício de direção em favor da professora Ana Lúcia Vieira de Lima, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº 5757517/2013</b>	<b>PARECER Nº 1627/2013</b>	<b>APROVADO EM: 08.08.2013</b>

## I – RELATÓRIO

Ana Lúcia Vieira de Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Senador Fernandes Távora, nesta capital, mediante o processo nº 5757517/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para direção.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Goiás, 141, Demócrito Rocha, CEP: 60.441-000, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 00.118.783/0116-51, com Censo Escolar nº 23069627.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Ana Lúcia Vieira de Lima, diretora, licenciada em Letras com habilitação em Português e Literatura, cursando Especialização em Gestão Escolar Integrada e Práticas Pedagógicas, e a secretária escolar, Estrela Dalva Sancho Duarte, Registro nº 1648.

O corpo docente dessa Escola é composto de 45 professores, dos quais, 36 são habilitados, e nove autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 5.362 volumes para um total de 878 alunos matriculados, revelando uma proporção de 6,1 livros por aluno.

Consta do processo Atestado de Segurança, assinado pela engenheira civil Maria Fabiola de Carvalho Rafael, CREA nº 46815-D/Ce. Com relação ao Registro Sanitário, a instituição ficará obrigada a apresentá-lo a este CEE até 31.12.2014.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1627/2013

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0423/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados insertos no SISP. É oportuno recomendar a ampliação do corpo docente com pessoal habilitado na forma da lei.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Senador Fernandes Távora, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, a autorização para o exercício de direção em favor da professora Ana Lúcia Vieira de Lima, até 31.12.2015, e a homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2013.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Presidente do CEE